



## DECISÃO Nº 104, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no Rio de Janeiro (RJ).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

*Considerando* o estabelecido na Seção III – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ); e

*Considerando* o que consta do processo nº 00065.002281/2020-32, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de junho de 2020,

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária em razão dos custos relacionados à descoberta de sítio arqueológico durante a execução das obras referentes à Fase I-B do Contrato de Concessão, protocolado em 17 de janeiro de 2020, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão da contribuição mensal devida pela Concessionária.

Art. 3º A parcela da contribuição mensal devida em 2020 será deduzida pelo valor referente ao desequilíbrio verificado, correspondente a 2.977.737,85 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a valores de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O valor a ser descontado em 2020 deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre janeiro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondentes.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 10/06/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4419829** e o código CRC **13F9704E**.

---

Referência: Processo nº 00065.002281/2020-32

SEI nº 4419829